



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



INDICAÇÃO Nº 04 /2024	Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela	
INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela-RS	
ASSUNTO	Recomendação do Ministério Público para Inclusão de Conteúdos sobre Prevenção à Violência Doméstica nos Currículos e Projetos Pedagógicos.	
PARECER CME/TP: Nº 04/2024	COLEGIADO: Conselho Pleno	APROVADO EM: 30/12/2024

O Conselho Municipal de Educação de Tenente Portela, previsto na Lei Municipal nº 915 de 27/08/2001, do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal nº 944 de 13/12/2001, entre suas atribuições legais, é um órgão Normativo, e tem sua função descrita no art. 7, possui a função *Normativa/ Consultiva/ Deliberativa/ Fiscalizadora/Mobilizadora*, referendado no Plano Municipal de Educação.

1. EMENTA

Em 04 de dezembro de 2024, o Conselho Municipal de Educação recebeu uma recomendação emitida pelo Promotor de Justiça, Renato Moura Tirapelle (em substituição), fundamentada na Lei 14.164/2021, que trata da prevenção e do combate à violência doméstica, com especial atenção ao âmbito educacional. A recomendação tem como objetivo assegurar o cumprimento integral da legislação e garantir que as instituições educacionais adotem medidas efetivas para prevenir, identificar e tratar situações de violência doméstica.

Nesse sentido, solicita-se ao Conselho Municipal de Educação:

cme96tenenteportela@gmail.com
Fone: (55) 3551-1685 | avenida Santa Rosa, nº 391
TENENTE PORTELA – RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



A adoção das providências cabíveis para assegurar o cumprimento da legislação, com posterior encaminhamento das informações sobre as ações realizadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, para fins de acompanhamento e fiscalização.

A implementação de todas as medidas necessárias para a inclusão nos currículos e nos projetos políticos pedagógicos (PPP's) das instituições de ensino, como temas transversais, de conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher, caso ainda não estejam contemplados. Preferencialmente, essa inserção deve ser realizada mediante a edição de normativa específica por parte do Conselho Municipal de Educação.

Essa recomendação é oriunda da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Santo Ângelo e destaca a obrigatoriedade de inclusão de tais conteúdos nos currículos e nos projetos pedagógicos das instituições educacionais.

2. FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal, que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, e que a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), em seu artigo 4º, caput, estabelecem que é dever dos entes federativos o atendimento absolutamente prioritário dos direitos das crianças e adolescentes, dentre eles o direito à educação;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), estabelece que este atendimento absolutamente prioritário compreende: “primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; preferência na formulação e na execução das políticas sociais





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



públicas; e destinação privilegiada de recursos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude”;

CONSIDERANDO que o artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, define que “compete aos Municípios: VI – Manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incumbe aos Estados, dentre outros, o dever de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições de seu sistema de ensino, elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incumbe aos Municípios organizar, manter, e desenvolver as instituições que integram o seu respectivo Sistema de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, bem como baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do disposto no artigo 12 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), compete aos estabelecimentos de ensino, dentre outros deveres, o de elaborar e executar sua proposta pedagógica e de velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

CONSIDERANDO o dispõem os artigos 22 e 27 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que a Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e lhe fornecendo meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e, ainda, deve ter como diretriz a difusão de valores fundamentais ao





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO que a BNCC é “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, a qual norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todo o alunado desenvolva ao lado (<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>); da escolaridade

CONSIDERANDO que a BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação.

CONSIDERANDO o dispõem os artigos 22 e 27 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que a Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e lhe fornecendo meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, e, ainda, deve ter como diretriz a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

cme96tenenteportela@gmail.com
Fone: (55) 3551-1685 | avenida Santa Rosa, nº 391
TENENTE PORTELA – RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TENENTE PORTELA - RS
*Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 -
alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001,
Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007
e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018.*



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



CONSIDERANDO que a BNCC é “um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica”, a qual norteia os currículos dos sistemas e redes de ensino das unidades federativas, estabelecendo conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todo o alunado desenvolva ao lado (<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>); da escolaridade

CONSIDERANDO que a BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica, orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, somando-se aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática (<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>); e inclusiva

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, alterou a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica, e instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que o referido diploma legal instituiu, conforme redação do artigo 2º, o mês de março, como referência para a “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”:

“Art. 2º. Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica (...)”;

CONSIDERANDO que esse mesmo marco legal imprimiu a seguinte redação ao § 9º do artigo 26 da LDB:





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



“Art. 26.....
..... §
9º. Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher serão incluídos, como temas transversais, nos currículos de que trata o caput deste artigo, observadas as diretrizes da legislação correspondente e a produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino”.

CONSIDERANDO que na construção de ações de prevenção, a escola é um espaço privilegiado para a edificação de novos significados em direção a uma sociedade mais justa, livre de discriminações e violências; CONSIDERANDO os incisos V, VIII e IX, do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), determinam, dentre as diretrizes para o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher:

“Art. 8 º.....
.....
V - A promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
.....
VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
IX - O destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.”

CONSIDERANDO o caput do artigo 50 da Lei Estadual nº 15.988/20231, que determina que “fica estabelecida a promoção de ações que visem à valorização de mulheres e meninas e a prevenção e combate à discriminação e à violência contra as mulheres no sistema estadual de ensino”.

CONSIDERANDO que esse mesmo marco legal, no disposto no artigo 51, estabeleceu que são diretrizes das ações referidas no artigo 50:

“I - a capacitação das equipes pedagógicas e demais trabalhadores e trabalhadoras em educação; II - a promoção de campanhas educativas com o intuito de coibir práticas de discriminação, atos de agressão, humilhação





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/ 2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



intimidação, constrangimento, "bullying" e violência contra mulheres e meninas;

III - a identificação e problematização de manifestações violentas e racistas contra mulheres e meninas negras;

IV - a identificação e problematização de manifestações violentas e de discriminação contra mulheres e meninas com deficiência;

V - a realização de debates, reflexões e problematizações sobre o papel historicamente destinado a mulheres e meninas, de maneira a estimular sua liberdade e sua autonomia;

VI - a integração com a comunidade, as organizações da sociedade civil e os meios de comunicação tradicionais, comunitários e digitais;

VII - a atuação em conjunto com as instituições públicas e privadas formadoras de profissionais de educação;

VIII - a atuação em conjunto com os conselhos estaduais de direitos da mulher, da criança e do adolescente e da educação;

IX - o estímulo ao registro e à socialização de práticas pedagógicas que atuem no sentido da erradicação de todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas;

X - a identificação e problematização das manifestações de violência que atingem as trabalhadoras da educação e que se relacionam com o fato de serem mulheres."

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.882/2019, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 9º, § 7º, que determina que a *"mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso"*;

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei nº 13.882/2019, que alterou a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), no artigo 23, inciso V, que autoriza que o Poder Judiciário, no caso de mulher em situação de violência doméstica e familiar, *"determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga"*;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01132.000.129/2024, em tramitação nesta Promotoria de Justiça Regional de Educação, instaurado no ano de 2024 para acompanhar o cumprimento da





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



Lei nº 14.164/2021, bem como dos incisos V e IX do artigo 8º da Lei nº 11.340/2006, nos Municípios e Coordenadorias Regionais de Educação situados na área de abrangência desta Promotoria de Justiça Regional de Santo Ângelo, foi verificado que a maioria dos investigados **DESCUMPREM INTEGRALMENTE** ou **CUMPREM PARCIALMENTE**, a referida normativa federal, não possuindo ato normativo incluindo o conteúdo sobre prevenção da violência doméstica nos currículos de educação básica, e nos projetos políticos pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, ou instituindo oficialmente a Semana Escolar de Combate a Violência Contra a Mulher, ou denominação equivalente, no calendário escolar;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das Unidades do Ministério Público, recomenda o enfrentamento articulado e sistematizado das causas geradoras de desigualdade social, e a priorização de atuação extra jurisdicional e resolutiva vinculada a instrumentos de planejamento institucional;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, por determinação constitucional, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito à educação, devendo zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo às medidas necessárias a garantia de seu respeito pelos poderes constituídos (artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 6º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 25/98);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/93, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos Poderes Municipais e Estaduais;





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei de Criação nº 535 de 06 de maio de 1996 – alterada pelas Leis Municipais nº 944 de 13/12/2001, Lei Municipal nº 1.421 de 27/04/2007 e Lei Municipal nº 2475 de 17/01/2018



CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 6º, incisos VII, alínea “b”, primeira parte, e inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 27, Parágrafo Único, inciso IV, e artigo 80 da Lei nº 8.625/1993);

3. FACE AO EXPOSTO:

O Conselho Municipal de Educação recomenda que:

O Sistema Municipal de Ensino de Tenente Portela adote, dentro do prazo estabelecido, sendo o mês de março como referência para a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher”, conforme disposto no Art. 2º da Lei: "Fica instituída a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, a ser realizada anualmente, no mês de março, em todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica (...)", sendo que as temáticas relacionadas à prevenção da violência contra a mulher sejam incorporadas aos currículos das instituições de ensino.

Aprovado pelo Plenário, realizado por meio via Google formulários, no grupo de WhatsApp do Colegiado do Conselho Municipal de Educação, de 30 de dezembro de 2024.

Tenente Portela, 30 de dezembro de 2024.

Ana Cristina Martinelli
Presidente do CME/Tenente Portela
Decreto 028, de 14/02/2024

